



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Aprova as contas do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá — FEDPAP, referentes ao exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput, e art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019; art. 102, caput, da Lei Complementar Federal nº 80/1994; e Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

CONSIDERANDO os princípios constitucionalmente expressos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 — CRFB/1988 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 171, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, determina o encaminhamento da prestação de contas do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá — FEDPAP ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá para apreciação e deliberação;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 26.0.000001424-8, instaurado a partir do Memorando nº 0192232, de 12 de fevereiro de 2026, subscrito pela Coordenadora de Contabilidade e Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, mediante o qual foram encaminhados o Balanço Geral do FEDPAP, os relatórios de despesas dos recursos arrecadados e os demonstrativos contábeis consolidados relativos ao exercício de 2025;

CONSIDERANDO que a prestação de contas atende aos requisitos formais exigidos pela legislação aplicável, tendo o Balanço Geral do FEDPAP sido elaborado por profissional contábil regularmente habilitada, em observância à Lei Federal nº 4.320/1964, à Lei Complementar nº 101/2000, à Lei Orçamentária Anual nº 3.176/2025 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público — MCASP, 11ª Edição, contemplando os demonstrativos obrigatórios e sendo devidamente ratificado pelo Defensor Público-Geral do Estado;

CONSIDERANDO o Voto do Conselheiro Relator, acompanhado por unanimidade, pela aprovação das contas do FEDPAP relativas ao exercício financeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução aprova as contas do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá — FEDPAP, referentes ao exercício financeiro de 2025, nos termos da documentação constante do Processo SEI nº 26.0.000001424-8.

Art. 2º. As contas aprovadas compreendem o Balanço Geral do FEDPAP, os relatórios de despesas dos recursos arrecadados e os demonstrativos contábeis consolidados relativos ao exercício de 2025, elaborados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Orçamentária Anual nº 3.176/2025, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público — MCASP, 11ª Edição, e a Decisão Normativa nº 029/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá — TCE/AP.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **jose augusto norat bastos filho, Defensor Público**, em 08/04/2026, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Guerino, Defensor Público**, em 08/04/2026, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **pedro pedigoni goncalves, Defensor Público**, em 08/04/2026, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **eduardo lorena gomes vaz, Subdefensor Público-Geral Institucional**, em 08/04/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Defensor Público-Geral**, em 08/04/2026, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **lauro miyasato junior, Corregedor**, em 08/04/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **gabriel correira de farias, Defensor Público**, em 08/04/2026, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **marcio fonseca costa peixoto**,
Defensor Público, em 08/04/2026, às 23:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código
verificador **0208510** e o código CRC **9BD86C47**.

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público-Geral – Conselheiro Presidente

EDUARDO LORENA GOMES VAZ

Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais em substituição a
Subdefensora Pública para Assuntos Administrativos

LAURO MIYASATO JUNIOR

Corregedor-Geral – Conselheiro Nato

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito

JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO

Conselheiro Eleito

MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO

Conselheiro Eleito

LEONARDO GUERINO

Conselheiro Eleito

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro Eleito